



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 017/2013, de 06 de setembro de 2013

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE (FDCO).**

- Critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 3ª Reunião Ordinária realizada em 06.09.2013, em Campo Grande (MS), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO):

I – serão considerados para efeito da contrapartida de que tratam o art. 16, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 6º, inciso IV, do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, os programas e as ações desenvolvidos pelos Estados e Municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos, através de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, com vistas a viabilizar o aproveitamento e a concretização de oportunidades e atratividades de investimento em suas respectivas áreas geopolíticas;

II – não serão exigidas contrapartidas de aporte de recursos dos Estados e/ou Municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo FDCO.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2013.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Presidente do CONDEL/SUDECO